

RESOLUÇÃO DO CD-ESEF Nº 001/2004

EMENTA: Estruturação das normas do Estágio Curricular Não Obrigatório.

O Conselho Departamental da Escola Superior de Educação Física da Universidade de Pernambuco – UPE, no uso de suas atribuições e

Considerando a lei nº 6.494 de 07 de dezembro de 1977, que normatiza o estágio de estudantes de estabelecimento de ensino superior;

Considerando que a legislação vigente não estabelece a nomenclatura de estágio extracurricular, e que o Ministério do Trabalho estabelece que todo estágio é considerado curricular;

Considerando que os estágios curriculares podem assumir duas formas: obrigatórios (quando fizerem parte do currículo escolar do aluno e conseqüentemente da carga horária do curso) e não obrigatórios (quando não fizerem parte do currículo escolar, for uma atividade opcional do aluno);

Considerando a necessidade de normatizar o funcionamento do estágio curricular não obrigatório, observando que a legislação estabelece que os estágios sejam realizados em locais com condições de proporcionar experiência prática na linha de formação e ainda que, os estágios proporcionem a complementação do ensino e da aprendizagem e sejam planejados, executados, acompanhados e avaliados de acordo com os currículos, programas e calendários escolares, funcionando como um instrumento de integração, de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano;

RESOLVE:

Art. 1º - Só serão realizados estágios curriculares não obrigatórios, em locais que tenham condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do curso de Educação Física;

Art. 2º - Só serão enviados estagiários para locais onde tenha um profissional de Educação Física que deverá supervisionar, orientar e avaliar as atividades do(s) estagiário(s);

Art. 3º - Cada supervisor só poderá supervisionar até 03 (três) estagiários, por turno de trabalho;

Art. 4º - O supervisor deverá enviar a cada 03 (três) meses um relatório sobre o desempenho dos estagiários sob a sua responsabilidade;

Art. 5º - A duração do estágio será de no mínimo 01 (um) semestre e no máximo 04 (quatro) semestres, ficando condicionada a renovação ao cumprimento de todas as exigências estabelecidas;

Art. 6º - Só poderão realizar estágios, alunos a partir do 4º (quarto) período;

Alterado pela Resolução CD – ESEF Nº 002/06

Alterar o artigo 6º da Resolução do CD – ESEF Nº 001/2004

Art 6º - Só poderão realizar estágios, alunos a partir do 3º (terceiro) período.

Art. 7º - Para realizar o estágio será necessário estar cursando no mínimo 03 (três) disciplinas;

Art. 8º - Para realizar o estágio será necessário ser aprovado em pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas matriculadas no semestre anterior;

Art. 9º - O não cumprimento destas normas implicará a não aceitação do convênio ou sua não renovação;

Art. 10º - No termo de compromisso de estágio deverá constar nome e número do CREF do supervisor e horário de estágio;

Art. 11º - Revoguem-se as disposições em contrário;

Art. 12º - Divulgue-se e cumpra-se.

Recife, maio de 2004.

Prof. Paulo Cabral de Oliveira
Presidente do Conselho Departamental ESEF/UPE